



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.438

20 / 08 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	ATA Nº
ACEITO EM ____/____/ 199__	
APROVADO EM ____/____/ 199__	
REJEITADO EM ____/____/ 199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
QUE SEJA ENCAMINHADA AS COMISSÕES :

PROJETO DE LEI

"FICA A "ABC" AUTORIZADA A IMPLANTAR NO BALNEARIO CASSINO UMA ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE ONIBUS E OUTROS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, QUE, CHEGEM AO BALNEÁRIO".

ART. 1o- FICA A "ABC" AUTORIZADA A IMPLANTAR NO BALNEARIO CASSINO UMA ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE ONIBUS E OUTROS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, QUE CHEGUEM AO BALNÁRIO SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM ALGUM DOS HOTÉIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 2o- O ESTACIONAMENTO A SER IMPLANTADO DISPORÁ DA, INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS E CONFORTO DOS USUARIOS.

ART. 3o- A "ABC" ADMINISTRARÁ O ESTACIONAMENTO E FISCALIZARÁ O SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "ABC" COBRARÁ PELO ESTACIONAMENTO, DE ACORDO COM O NÚMERO DOS TURISTAS TRANSPORTADOS POR CADA VEÍCULO.

ART. 4o- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5o- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, 20 de 08 de 1997

GABINETE
Vereador Esperon

VISTO

Presidente

REQUERIMENTO

PARECER

Proc.: 65.643/97

O projeto, é inconstitucional formalmente por vício de iniciativa. Em realidade **cria atribuições a órgãos da administração** (determina a ABC, implantar estacionamentos, o que é iniciativa privativa do Executivo. (Art. 61, § 1º, II, letra "e", da CF). Ao Executivo é reservado saber da conveniência ou não da implantação. De outra parte, na presente matéria, não necessita o Administrador de lei autorizativa. Poderá o Vereador, para ver concretizada sua idéia, através de proposição sugerir ao Executivo.

Pelo exposto, somos de opinião, tratar-se de matéria **Inconstitucional.**

Em 15.08.97

VISTO

Presidência

Form. 2-1
2.000-2.82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 22.438

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de set de 1997

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including a large signature and the date 12/8/97.

[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 66438/97

PROCESSO N.º 66438/97

O projeto, é inconstitucional formalmente por vício de iniciativa. Em realidade **cria atribuições** a "órgãos da administração" (determina a ABC, implantar estacionamentos, o que é iniciativa privativa do Executivo. (Art. 61, § 1º, II, letra "e", da CF. Ao Executivo é reservado saber da conveniência ou não da implantação. De outra parte, na presente matéria, não necessita o Administrador de lei autorizativa. Poderá o Vereador, para ver concretizada sua idéia, sugerir ao Executivo, através de proposição

Pelo exposto, somos de opinião, tratar-se de matéria
inconstitucional.

Em 15.09.97

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro